



**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 036/PGM/2026 – PROCESSO Nº 002.000263/2026-46**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP nº 76.801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL**, representada pelo **Sr. MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.270/0001-32, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Sala 118, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, neste ato representada por seu administrador, Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da cédula de identidade de nº 40XXXXX5, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 574.XXX.XXX-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº **002.000263/2026-46**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Aquisição/contratação de ferramenta de inteligência artificial especializada em contratação pública, criada e comercializada com exclusividade pelo Grupo Negócios Públicos: a SollAi, visando atender a Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento. Trata-se de serviço comum e continuado, com inviabilidade de competição, para assinatura de licença corporativa da plataforma SollAi, em modelo SaaS, incluindo acesso digital contínuo à ferramenta, suporte técnico remoto, treinamento inicial dos usuários, relatórios de desempenho, rastreabilidade e atualizações normativas automáticas. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº **002.000291/2025-82**, em especial:

- a) Termo de Referência, ID 0616911;
- b) Proposta da Empresa, ID 0623641;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo e dependerá da comprovação de que os preços e condições permanecem vantajosos, sendo estabelecido o índice de reajustamento pelo IPCA com data-base de assinatura do contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, referente ao valor total do serviço previsto no presente contrato.

3.2. O valor unitário é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) por licença.

3.3. O pagamento será realizado conforme a prestação dos serviços, com recebimento definitivo após a disponibilização do login e senhas de acesso on-line, possibilitando à contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas no Termo de Referência e na proposta.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

4.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

4.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. Os preços serão reajustados após 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, utilizando o índice IPCA como base de reajustamento. O reajuste será aplicado anualmente, mediante comprovação de que os preços e condições permanecem vantajosos para a Administração, conforme formalização por termo aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 dias;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços conforme as determinações contratuais, incluindo o fornecimento de informações, esclarecimentos e acesso aos ambientes necessários para a execução do serviço.

6.4. -Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

6.5. Designar formalmente fiscais técnicos e administrativos para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências, falhas e irregularidades em registro próprio, indicando data, hora e envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. Notificar a contratada por escrito sobre eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.7. Exercer o acompanhamento e fiscalização das rotinas diárias, semanais e mensais, incluindo a verificação do funcionamento da solução, registro de interações, monitoramento do suporte técnico, realização de testes de funcionalidade, reuniões de acompanhamento e elaboração de relatórios detalhados de desempenho, rastreabilidade e conformidade com as especificações contratuais.

6.8. Verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, exigindo a apresentação das certidões negativas e demais documentos comprobatórios.

6.9. Planejar, em conjunto com a contratada, as atividades para o mês seguinte, visando a continuidade e melhoria dos serviços prestados.

6.10. Garantir a divulgação do contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro dos prazos legais, assegurando a transparência e publicidade do processo, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

6.11. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, em até 30 dias contados da liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições contratuais e de habilitação, atualizando o valor em caso de atraso conforme índice de compensação financeira previsto.

6.12. Decidir sobre questões surgidas durante a execução do contrato, se não abordadas no termo de referência, e adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização, se necessário.

6.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

7.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

7.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.14. A contratada deverá disponibilizar login e senha para acesso ao portal eletrônico da plataforma SollAi, garantindo o uso exclusivo da contratante, realizar treinamento online para uso da ferramenta conforme data e hora acordada, manter o serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, e disponibilizar suporte técnico ao usuário em horário comercial, por telefone, WhatsApp, e-mail ou outro meio acordado, informando os dados do responsável pelo atendimento. É obrigação da contratada tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, prestar todos os esclarecimentos solicitados, fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas, relatar à contratante qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços, manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, não transferir a terceiros nem subcontratar as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas, cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em caso de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.15. A contratada deverá garantir a entrega da chave de acesso em até 24 horas após a entrega do empenho, realizar o fornecimento integral com entrega única no prazo de até 15 dias úteis após a assinatura do contrato, manter a conformidade com a LGPD e padrões elevados de segurança cibernética, registrar interações e histórico de uso para fins de controle e auditoria, e garantir SLA de suporte documentado e monitorado.

7.16. A contratada deve cooperar com a contratante na resolução de conflitos, observando os princípios da boa-fé e razoabilidade, e atender às rotinas de fiscalização, incluindo o fornecimento de informações, registros e relatórios de desempenho, rastreabilidade e conformidade com as especificações contratuais. Em caso de identificação de vícios, defeitos ou irregularidades, deverá substituir, reparar ou corrigir o objeto contratual, total ou parcialmente, às suas expensas, dentro do prazo fixado pela contratante.

7.17. A contratada deve apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal, manter todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, e garantir a compatibilidade dos preços praticados à contratante. O pagamento será efetuado após o recebimento dos instrumentos e a verificação do cumprimento integral das disposições contratuais, em até 30 dias contados da liquidação da despesa. Caso haja atraso no pagamento, o valor será atualizado conforme índice de compensação financeira previsto no termo de referência.

7.18. Nos termos da Lei 14.133/2021, a contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responder por danos causados à contratante ou terceiros, propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato, indicar preposto apto a representá-la, e atender prontamente às orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não se aplica a exigência de garantia de execução para a contratação da licença de uso da plataforma de inteligência artificial SollAi, em modelo SaaS, com entrega única, acesso remoto e integral, conforme regime de execução e modelo de gestão definidos. O contrato prevê

entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem obrigações futuras, enquadrando-se nas hipóteses de dispensa de garantia previstas na Lei nº 14.133/2021, art. 95, II, e art. 96, §1º, não havendo previsão de exigência de caução, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização para este objeto. A fiscalização e acompanhamento da execução contratual são realizados por fiscais técnicos e administrativos, com rotinas de verificação, registro e avaliação periódica, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade do objeto, sem necessidade de garantia de execução.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos; alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que restrinja sua capacidade de fornecer ou manter o objeto contratado; caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato; razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante, que tornem a continuidade do contrato desvantajosa ou inviável; descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável.

10.2. A rescisão unilateral pela Administração deve ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado. Quando a rescisão decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado terá direito ao ressarcimento pelos prejuízos comprovados, incluindo devolução de garantia, pagamentos devidos até a data de extinção e custos de desmobilização. A extinção consensual poderá ser realizada por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e seja reduzida a termo no processo administrativo.

10.3. Como consequências da extinção, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado em que se encontrar, para garantir a continuidade dos serviços essenciais; ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos e materiais necessários à execução do contrato, quando aplicável; executar a garantia contratual para ressarcimento de prejuízos, pagamento de verbas trabalhistas e multas devidas à Administração Pública; e reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

10.4. A Administração poderá extinguir o contrato sem ônus caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o contrato não mais oferece vantagem, sendo essa extinção realizada na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência do contratado.

10.5. Essas regras estão em conformidade com a Lei 14.133/2021, especialmente os artigos 137, 138 e 139, que tratam dos motivos, procedimentos e consequências da extinção contratual, incluindo a necessidade de motivação formal, direito ao contraditório e ampla defesa, ressarcimento em caso de culpa da Administração, e as medidas administrativas cabíveis para garantir a continuidade do serviço e ressarcimento de eventuais prejuízos[Lei 14133.txt].

10.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.10.3. Das indenizações e multas.

10.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

10.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

10.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSOS**

12.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Projeto de Atividade/Operação Especial: 23.01.04.122.192.2615 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa - 33.90.4000000 Fonte: 1500000000000000, Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, conforme Empenho nº 2744/2026, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) ID 0819391.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, a serem nomeados oportunamente pela Administração, ou pelos respectivos substitutos;

#### **13.2 Gestor do Contrato**

13.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.2.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.2.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.2.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

13.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

13.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

13.2.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

16.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 23 de abril de 2026.

**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL**

REIS  
CONTRATADA

RUDIMAR BARBOSA DOS  
REPRESENTANTE LEGAL DA

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE  
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO



Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde, Procurador(a)**, em 23/04/2026, às 11:57, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rogerio Gabriel, Secretario(a)**, em 23/04/2026, às 13:14, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Usuário Externo**, em 27/04/2026, às 11:04, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0823598** e o código CRC **9BD7E862**.



002.000263/2026-46

0823598v11